

DPVAT

DPVAT



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR DA COMARCA DE
CAMPO MAIOR

Rua Siqueira Campos, 372, Centro, CAMPO MAIOR - PI - CEP: 64280-000

PROCESSO Nº: 0800512-64.2018.8.18.0026

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Cobrança de Aluguéis - Sem despejo]

AUTOR: FRANCISCO JOSE DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

O autor alega que deu entrada no pedido de liberação do seguro DPVAT para DAMS e INVALIDEZ, tendo sido o último liberado no dia 23 de agosto de 2017. Entretanto, o valor do seguro de invalidez disponibilizado soma apenas R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Citado, o réu apresentou contestação. Não suscitou questões preliminares (ID 6347708).

Não houve apresentação de réplica.

É o breve relatório. Não sendo o caso de julgamento antecipado do mérito, procedo, nos termos do que dispõe o artigo 357 do Código de Processo Civil, ao saneamento do processo.

DA FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS

Estão presentes os requisitos de admissibilidade da ação, satisfeitos os pressupostos processuais de existência e validade. Portanto, dou o feito por saneado.

Controvertem as partes quanto ao grau de invalidez sofrida pelo autor em decorrência de acidente automobilístico.

A partir do advento da Lei nº 11.945/09 restou imperativa a graduação da invalidez permanente, consoante tabela de percentuais incluída na Lei n. 6.194/74. Fato reforçado pela edição da Súmula 474 STJ.

De acordo com a orientação sumular, a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Diante disso, resta imprescindível a graduação da invalidez da vítima do acidente de trânsito, imperativo aplicar os percentuais previstos na tabela inserida pela Lei nº 11.945/09, incidente, inclusive, sobre os sinistros ocorridos antes da sua entrada em vigor.

Assim, esclareço como fato controvertido a demandar a produção de prova a comprovação ou não da existência de invalidez e, não sendo o caso de invalidez total, qual o grau da invalidez.

Considerando a necessidade de produção de prova pericial, determino a realização do exame médico pericial no autor.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR DA COMARCA DE
CAMPO MAIOR

Rua Siqueira Campos, 372, Centro, CAMPO MAIOR - PI - CEP: 64280-000

Nomeio perito o médico Dr. FRANCISCO AGAMENON DE SOUSA SOARES (CRM Nº 1872, RG 135.778 e CPF 096.079.353-49) para que proceda o exame médico no requerente. Respondendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da realização da perícia, os seguintes quesitos: 1) O paciente está acometido de alguma causa de invalidez? 2) Em caso positivo, qual a lesão sofrida? 3) A lesão de que foi acometido o(a) coloca em estado de incapacidade permanente total para exercer os atos decorrentes de sua atividade laboral 4) Não sendo total, qual o grau da incapacidade, considerando a TABELA anexa à Lei 6.194/74?

Notifique-se o perito nomeado, por Ofício, para designar data para realização do exame, advertindo-o do prazo para a entrega do laudo em 10 (dez) dias.

Ofereçam as partes em 05 (cinco) dias, os quesitos e querendo, indiquem assistente técnico.

A ré arcará com os honorários periciais, honorários estes fixados no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Expedientes necessários. Cumpra-se.

CAMPO MAIOR-PI, 22 de abril de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR MENEZES GARCEZ
22/04/2020 22:22:10

20042222215219200000008920071

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 9354625

- ① Sim
 - ② FRATURA DE TÍBIA E FIBULA ESQUERDA
 - ③ INCAPACIDADE PERMANENTE PARCIAL
 - ④ INCAPACIDADE PERMANENTE PARCIAL EM TORNO DE 15% DE SUA FUNÇÃO
- CRONO-MEDICION
21/04/2020

Francisco Agamenon de Sousa Soares
Auditor
CRM-PI 1872

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
NE COM NATVEN DE TÍBIA E FÍBULA ESQUERDA
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
PER COM INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
APÓS O ACIDENTE E PROCESSO DE JUDICÍO, PER TEVE NOÇÃO DA SUA INCAPACIDADE
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
JA SE ESCLARECER TODAS AS POSSIBILIDADES DE CURA
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
NAO
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

(6) PER APRESENTA DIFICULDADE DE DEAMBULAR, DEVIDO A FRATURA EXTENSIVA DE DE TÍBIA E FÍBULA ESQUERDA COM INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL EM TERMO DE 75% DA SUA ATIVIDADE.

CARMO-union

04/10/2020

